

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 217

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 6 de dezembro de 2016

## Alepe inaugura iluminação de Natal

Solenidade contou com apresentação de corais e lançamento de publicação

Tradição no Recife desde 2002, a Assembleia Legislativa de Pernambuco inaugurou, ontem, a iluminação de Natal do Museu Palácio Joaquim Nabuco. O evento contou com exibição do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Casa, e do coral infantil Musicar. No Plenário, também houve uma Reunião Solene para lançamento do livro *180 Anos: uma visão histórica de Pernambuco sob o olhar do Legislativo Estadual*, elaborado pela Alepe, em parceria com o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP).

O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltou a tradição de iluminar o prédio-sede da Casa Joaquim Nabuco. “Renovamos e espalhamos o espírito natalino pela cidade. Nessa época de confraternizações, em que a bondade prevalece, a esperança de tempos de paz e a benevolência dos homens renascem”, destacou, durante a abertura da Reunião Solene. O parlamentar também reforçou a mobilização de servidores e deputados, a fim de arrecadar alimentos para doação.

Na cerimônia, a superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Poder Legislativo, Cynthia Barreto, fez a apresentação da



FOTO: HENRIQUE GENECY



FOTO: JARBAS ARAÚJO

obra lançada. Ela lembrou que, desde 2010, o Palácio Joaquim Nabuco passou a ser considerado instituição museológica pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). “Com a publicação desse livro, em dois volumes, reafirmamos o compromisso desta Casa de salvaguardar e zelar pela memória do povo pernambucano.” Ela entregou um exemplar ao presidente Guilherme Uchoa.

O presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, professor José Luiz da Mota Menezes, rememorou a história da edificação da Assembleia, que, na época de sua construção, no século 19, era um dos prédios mais altos da paisagem urbana do Recife. “O edifício é uma marca da cidade, um ponto de referência.” Sobre o livro, ele destacou que “ima-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**TRADIÇÃO** - Desde 2002, prédio-sede do Legislativo Estadual é iluminado para festas de fim de ano. Livro sobre 180 anos da Casa e solidariedade marcaram o evento

gens e textos em sintonia conduzem o leitor aos diversos acontecimentos que marcaram o Estado”. O professor ainda ressaltou o papel de cada parlamentar, ao longo de todos esses anos, na condução dos destinos do povo de Pernambuco.

Ao final da Reunião Solene, Uchoa anunciou o processo de tombamento do Museu Palácio Joaquim Nabuco, em comemoração

aos 146 anos do assentamento da pedra fundamental do edifício histórico.

**DECORAÇÃO** - Milhares de microlâmpadas LED, em diferentes cores, vão iluminar o Palácio até o dia 6 de janeiro de 2017. Este ano, a inauguração das luzes não contou com a tradicional queima de fogos de artifício, em razão da Lei nº 15.736/2016, que restringe a realização de shows pi-

rotécnicos perto de arrefrescos, rios, riachos, córregos, barragens e açudes. A sede do Legislativo Estadual está localizada em frente ao Rio Capibaribe. A matéria, sancionada em abril deste ano, é originária de um projeto de lei do deputado Everaldo Cabral (PP).

Um presépio natalino também foi montado nas escadarias do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

# Terapeutas ocupacionais denunciam escassez de profissionais na saúde pública

Categoria cobra a abertura de cursos de graduação e a realização de concurso público

Num País no qual, em três décadas, haverá um idoso para cada três habitantes e o Ministério da Saúde avalia existir uma epidemia de microcefalia, o baixo número de terapeutas ocupacionais em atividade na rede pública tem preocupado a categoria. A partir dessa constatação, a Comissão de Cidadania realizou, ontem, uma audiência pública para debater os motivos que geram o déficit desses profissionais no Brasil e no Estado, bem como propor ações de valorização da atividade.

Ao dar início ao encontro, o presidente da Comissão, deputado Edilson Silva (PSOL), registrou que “as profissões formadas predominantemente por mulheres costumam ter uma atenção inferior dos empregadores”. Solicitante da audiência pública, a deputada Socorro Pimentel (PSL) acredita que o terapeuta ocupacional não recebe o tratamento correspondente à importância do seu trabalho.

Com desempenho em diversas áreas, como saúde mental, traumatologia, oncologia, gerontologia e inclusão escolar, o terapeuta ocupacional atua na promoção e potencialização da autono-



JOÃO BITA

**DADOS - De acordo com conselho federal, Pernambuco conta com 65 terapeutas ocupacionais vinculados à Secretaria Estadual de Saúde**

mia de pessoas. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), Pernambuco, que lidera o número de casos de microcefalia no País com 395 registros até 26 de novembro deste ano, conta com 65 terapeutas ocupacionais vinculados à Secretaria Estadual de Saúde (SES).

Para reverter a carência de profissionais, a conselheira do Coffito Luziana Maranhão cobrou comprometimento do Poder Público com a abertura de novos cursos de graduação e a realização de

concursos. “Em Pernambuco, apenas a Universidade Federal de Pernambuco disponibiliza a formação. Precisamos mobilizar a Universidade de Pernambuco também”, frisou.

Ressaltando que apenas sete terapeutas ocupacionais foram convocados após um concurso público realizado em 2014, oferecendo 34 vagas, Liliane Gomes, vice-presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito), chamou atenção para a insuficiência de profissionais

na rede estadual de saúde. “Após fazermos alguns cálculos, descobrimos que Pernambuco necessita de 393 terapeutas ocupacionais para atender à atual demanda”, afirmou. “Também destaco que a maioria das famílias de crianças com a síndrome congênita do zika vírus é de baixa renda”, prosseguiu.

A gestora de Supervisão Hospitalar Maria Gorete Medeiros garantiu a prioridade dada ao programa. Atualmente, 26 unidades em Pernambuco já prestam algum tipo de atendimento

relacionado à microcefalia. Acerca da convocação dos aprovados no concurso público realizado em 2014, a diretora-geral de Gestão do Trabalho da SES, Rita Tenório, afirmou que, desde março, o Governo Estadual publicou cinco atos de nomeação referentes àquele certame. Segundo ela, mais de 3,3 mil profissionais das mais diversas áreas já foram chamados. “Ainda há muito o que fazer, mas o Estado tem feito grande esforço para dar conta da demanda”, assegurou.

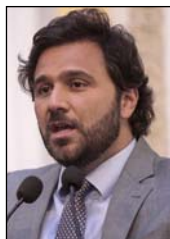
Participaram da audiência pública outras entidades de terapeutas ocupacionais e associações de famílias de crianças com a síndrome congênita do zika Vírus. Também presentes, familiares de pessoas com doenças raras pediram o apoio do Governo Estadual para que haja continuidade dos tratamentos. O grupo considera que o atendimento aos pacientes está sendo negligenciado, tendo em vista o direcionamento das políticas públicas para os casos de microcefalia.

Ao encerrar a audiência, Socorro Pimentel – que presidiu a Comissão Especial de Acompanhamento dos Casos de Microcefalia em Pernambuco – declarou “que considera baixo o número de terapeutas ocupacionais convocados no último concurso público realizado pela Secretaria de Saúde, diante do alto número de casos da síndrome congênita do zika vírus em Pernambuco”. À tarde, durante a Reunião Plenária, a deputada voltou a repercutir o tema e reivindicou a abertura do curso de graduação em Terapia Ocupacional na Universidade de Pernambuco.

## PLENÁRIO

### Medidas preventivas para evitar inundações no Sertão

A limpeza do leito do Rio Pajeú foi solicitada, ontem, pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD). O parlamentar defendeu que a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e as Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura façam essa intervenção com urgência, enquanto o Sertão ainda sofre com a falta de chuvas. Segundo o deputado, a intenção é evitar transtornos quando a vazão desse curso d'água aumentar. “O leito do Pajeú está aterrado e cheio de folhas e galhos de algarobas. Se a limpeza não for feita, quando a chuva chegar, invadirá casas e ruas das cidades”, alertou. O parlamentar destacou que essa é uma preocupação grande em municípios como Floresta, até porque há uma previsão de que volte a chover em 2017. “Infelizmente, o povo do Sertão sofre tanto com a seca quanto com a cheia”, lamentou Novaes. O integrante do PSD também ressaltou que, “quando a água chega, há desperdício, pois a capacidade de armazenamento é mínima”.



### Fechamento dos Centros de Assistência Social

A deputada Teresa Leitão (PT) fez um apelo, ontem, para que seja revisto o fechamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), pelo Governo do Estado. Ela também solicitou o pagamento dos salários atrasados dos ex-funcionários e que seja atendida a proposta de reformulação feita pelos trabalhadores, a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. Segundo a parlamentar, 13 unidades foram fechadas e 103 pessoas demitidas após o rompimento do contrato do Poder Executivo com a empresa executora, em junho. Teresa enviará uma carta ao governador Paulo Câmara, buscando a manutenção do serviço de assistência social no Estado. “Vou solicitar que a dívida seja paga de imediato, inclusive com dinheiro da repatriação, e se considere a proposta alternativa”, anunciou. A parlamentar salientou, ainda, que é necessário que se articule com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) como vai ser prestada a assistência social no Estado. “Esperamos uma resposta até o final do ano”, concluiu.



### Acompanhamento dos serviços do Samu

O deputado Eduíno Brito (PP) comunicou, ontem, a intenção de formar uma comissão especial para examinar o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no Estado e que irá marcar uma audiência pública para discutir o tema na Comissão de Saúde. Brito lembrou que já havia chamado a atenção para deficiências do serviço de urgência em Serra Talhada, no Sertão do Pajeú. Segundo o deputado, uma central instalada na cidade, ao custo de R\$ 3,5 milhões, deveria coordenar as atividades do Samu na região. Mas quase dois anos após a construção o equipamento ainda não está funcionando por falta de recursos municipais. “É lamentável que um investimento desse porte esteja inutilizado e corra o risco de ficar obsoleto”, criticou o deputado, que estima em 800 mil o número de pessoas atingidas pelo impasse. “Iremos trabalhar na comissão para contribuir com a melhoria desse e de outros serviços de saúde no Estado, que têm influência direta na qualidade de vida da população”, concluiu.



# Parlamentares discutem possível paralisação de policiais militares

Categoria reivindica melhoria da estrutura de trabalho e mais diálogo



COSTA FILHO - “Eles pedem a valorização da categoria”

Aminência de uma paralisação dos policiais militares e do Corpo de Bombeiros de Pernambuco foi discutida na Reunião Plenária de ontem. O líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), solicitou que o governador Paulo Câmara receba representantes da categoria que, hoje, farão uma assembleia para decidir sobre a greve. Já Edilson Silva (PSOL) defendeu cautela do Poder Legislativo ao deliberar sobre as demandas dos servidores.

Segundo Costa Filho, a pauta da corporação vai além do reajuste salarial. “Os policiais militares reivindicam, sobretudo, a valorização da

categoria, com o aperfeiçoamento da estrutura de trabalho, melhoria no atendimento do hospital militar e mais diálogo com o Governo do Estado”, esclareceu. O parlamentar ressaltou, no entanto, que as negociações da Polícia Militar devem ser desvinculadas dos acordos que vêm sendo firmados entre o Governo e os policiais civis. O deputado refere-se ao Projeto de Lei nº 1.134/2016, que concede reajuste a esses últimos servidores. Policiais militares estariam alegando falta de isonomia no tratamento dispensado pelo Estado aos funcionários públicos da área de segurança pública.

Edilson Silva (PSOL) também defendeu esse posi-



EDILSON - “Governo e PMs já firmaram entendimento neste ano”

cionamento durante o Grande Expediente. O parlamentar lembrou que Governo do Estado e policiais militares já haviam firmado entendimento neste ano. “O Executivo atendeu, de forma no mínimo razoável, as demandas da PM. Neste momento, as necessidades da Polícia Civil precisam ser contempladas”, observou. “Acho que o PL 1.134/2016 traz um acordo que deve ser transformado em lei o mais rápido possível”, acrescentou. Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) destacou “que é necessário tratar os servidores com o máximo de isonomia. No entanto, é bom ter atenção para que as reivindicações da PM não

prejudiquem as negociações feitas com a Polícia Civil”, pontuou.

Por fim, o líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), informou que o Estado havia acertado com os policiais militares que novas negociações com a categoria só seriam feitas em abril de 2017, um ano após o último acordo. “Mesmo não atendendo 100% das demandas na época, foi um entendimento muito bom diante das circunstâncias financeiras do Estado e do País. A Polícia Civil, que não teve sua negociação naquele momento, está tendo agora. A situação de uma categoria não pode prejudicar a da outra”, concluiu.

## Requalificação da BR-101

### Priscila Krause pede divulgação de cronograma

O encerramento do prazo do convênio entre União e Governo do Estado para requalificar a BR-101 no contorno da Região Metropolitana do Recife (RMR) motivou críticas da deputada Priscila Krause (DEM), na Reunião Plenária de ontem. A parlamentar cobrou do Poder Executivo um posicionamento sobre a prorrogação da parceria, que acabou nesse domingo (4), e a divulgação de um cronograma para utilização dos recursos, que chegam a cerca de R\$ 160 milhões.

“Nós apostamos que será divulgada em breve a prorrogação do convênio. Mas precisamos de um pronunciamento oficial do Governo Estadual sobre o tema. Não podemos colocar



CONVÊNIO - Parceria entre União e Estado encerrou no domingo

em risco esse volume de recursos disponível para um projeto estruturador”, declarou a deputada. “Neste caso, o gargalo não está na falta de verbas, pois mais da metade dos valores previstos já está nos cofres governistas desde dezembro de 2012”, salientou.

Priscila Krause ressaltou que acompanha o caso por meio do monitoramento dos atos oficiais do Governo e com visitas às secretarias e órgãos envolvidos. “A conclusão a que chegamos é de que o projeto não andou, mesmo com a utilização do Regime Diferenciado de

Contratação, que ajudaria a acelerar os processos de licitação. O convênio também saiu da Secretaria das Cidades para a Secretaria de Transportes do Estado, com a intenção de melhorar a interlocução com o Governo Federal, mas isso também não adiantou”, frisou.

**MINUTO DE SILÊNCIO** - Ainda na reunião de ontem, Priscila Krause solicitou um minuto de silêncio em homenagem à jornalista Cezca Brito, que faleceu em decorrência de um câncer. Ela já trabalhou no Jornal do Commercio, nas prefeituras do Recife e de Jaboatão dos Guararapes e no Governo do Estado e, atualmente, ocupava o cargo de secretária de imprensa da Prefeitura do Ipojuca.

## Ordem do Dia

### Assembleia aprova Orçamento de Pernambuco para 2017

O Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2017 foi aprovado, ontem, pela Assembleia. A peça original, encaminhada pelo Poder Executivo em outubro, sofreu apenas duas mudanças: a extinção do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco (Inovar-PE), que não possui mais movimentações financeiras, e a concessão de mais autonomia para a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro). Nenhuma das alterações apresentadas por deputados da Oposição foram incorporadas ao texto.

Durante a votação, Priscila Krause (DEM) fez uso da palavra para registrar as razões pelas quais propôs três modificações ao conteúdo enviado pelo Governo, todas rejeitadas pela Comissão de Finanças durante a apreciação dos relatórios parciais do PLOA. O parecer do colegiado sobre leis orçamentárias é conclusivo, não podendo ser revertido por outras instâncias da Casa a não ser por requerimento de um terço dos parlamentares.

Em uma das emendas, a democrata pretendia retirar recursos da publicidade e da Secretaria da Casa Civil para aumentar em R\$ 33 milhões o valor para a compra de medicamentos especiais. Priscila Krause também queria aumentar o limite para o pagamento de diárias de policiais e bombeiros que irão trabalhar em grandes eventos. A deputada ainda propôs reduzir a margem do Executivo para futuras alterações ao Orçamento. O Governo poderá, ao longo

de 2017, apresentar mudanças até o limite de 20% do total da despesa do Estado e Priscila planejava que as modificações não ultrapassassem 15%. “Precisávamos fazer valer a existência desta Casa como co-responsável pelo Orçamento”, argumentou.

Ontem se encerrou o prazo constitucional para a apreciação do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017. O texto agora será encaminhado ao Poder Executivo para sanção do governador do Estado.

Ontem o Plenário também votou pela manutenção do veto do governador Paulo Câmara ao Projeto de Lei nº 725/2016, que obriga empresas do ramo imobiliário a disponibilizar informações sobre possíveis atrasos nas entregas de obras e os motivos dos mesmos. Proposta pelo deputado Álvaro Porto (PSD), a matéria havia sido aprovada por unanimidade pela Assembleia, em outubro.

Dos 25 votos necessários para a derrubada do veto, apenas 5 foram registrados: os dos deputados Bispo Ossesio Silva (PRB), Edilson Silva (PSOL), Sílvio Costa Filho (PRB), Socorro Pimentel (PSL) e Teresa Leitão (PT). O psolista criticou a decisão do Governo do Estado. “O projeto foi aprovado pela Casa em nome da defesa do consumidor. A matéria é de autoria do governista Álvaro Porto, que tem se colocado de forma contundente contra o Executivo. Quero crer que o veto não seja uma retaliação ao nosso colega”, concluiu.

ROBERTO SOARES



TRÂMITE - O texto será enviado ao Executivo para sanção

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.403, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede licença em caráter cultural ao Deputado André Ferreira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado André Ferreira, no período de 30 de novembro a 10 de dezembro de 2016, onde estará em viagem aos Estados Unidos, sem ônus para este Poder, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

### ATO Nº 997/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no ofício nº 00049/2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Carlos Porto de Barros,

**RESOLVE:** renovar a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

NOME	MAT.	CARGO
EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA	417	Técnico Legislativo; NII10
ISAIAS GOMES DA SILVA	353	Técnico Legislativo; NII10
MARIA AUXILIADORA FONSECA DE SENA	426	Técnico Legislativo; NII09
MARLUCE HENRIQUES LYRA	264	Analista Legislativo; NIO9

Sala Torres Galvão, 5 de dezembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 06 de dezembro de 2016, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinicius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 854/2016  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Dep. Ângelo Ferreira

Denomina Escola Normal Estadual Professora Ione de Góes Barros o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 883/2016  
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos o trecho de 23 km na PE 123, que liga o município de Sanharó ao Distrito de Xucuru em Belo Jardim.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 920/2016  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 942/2016  
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Confere ao Município de Exu o Título de Terra do Rei do Baião.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016  
Autor: Poder Executivo

Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016  
Autor: Poder Executivo

Denomina de Ciclovía Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5644/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5645/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Promoção e Revitalização da Agricultura Familiar** o município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5646/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do projeto: **Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas**, o município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5647/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Ampliação do Programa Escola Aberta**, o município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5648/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural***, o município de Itacuruba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016****Discussão Única da Indicação nº 5649/2016****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o ***Programa Criança Feliz*** no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016****Discussão Única da Indicação nº 5650/2016****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o ***Programa Criança Feliz*** no município do Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016****Discussão Única da Indicação nº 5651/2016****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o ***Programa Criança Feliz*** no município de Lagoa Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016****Discussão Única da Indicação nº 5652/2016****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o ***Programa Criança Feliz*** no município de Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016****Discussão Única da Indicação nº 5653/2016****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o ***Programa Criança Feliz*** no município de Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016****Discussão Única da Indicação nº 5654/2016****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o ***Programa Criança Feliz*** no município de Gravatá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016****Discussão Única do Requerimento nº 2609/2016****Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Voto de Aplausos a Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial, órgão da estrutura da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) do Ministério da Justiça, pelas ações afirmativas de combate ao racismo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2016****Discussão Única do Requerimento nº 2610/2016****Autora: Comissão de Meio Ambiente**

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no Plenário desta Casa Legislativa no dia 15 de dezembro de 2016, em comemoração ao Dia Internacional de Combate ao Uso de Agrotóxicos.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2016**

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2016.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 3282** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1151 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Ferreira.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3283** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Parecer Geral ao Projeto de Lei nº 1003 - LOA/2017  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3284** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 1003 - LOA/2017.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3285** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Parecer Geral ao Projeto de Lei nº 1004/RPPA - 2016- 2019.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3286** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 1004/RPPA - 2016- 2019.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 3287, 3297, 3298, 3300, 3304, 3305, 3306 E 3308** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 867, 854, 883, 942, 998, 1002, 1018 e 1050.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3288** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 873.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3289** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 979, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3290** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019.

À Imprimir.

**PARECERES NºS 3291, 3292, 3293, 3294, 3295 E 3296** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1087, 1094,1095, 1097, 1098 e 1101.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3299** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 920.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3301** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 953.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3302** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3303** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 997.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3307** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1029.

À Imprimir.

**PARECER Nº 3309** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1136.

À Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 696, 697 E 698** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 899/2016, 933/2016 e 936/2016.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº AF/DERES/GLICO 00284/2016** - DO GERENTE DA GLICO2 /DERES/AF DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco, no âmbito do Contrato nº 10201931. À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 154** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos, e das Leis Ordinárias nºs 15.929 a 15.932, datadas de 30.11.2016 .  
Inteirada.

**COMUNICADOS NºS 145416 A 145472 E 145475 A 145499** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 - LOA/2017

### Parecer Nº 3284/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.003/2016  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017  
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.003/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017, concluindo que o projeto, juntamente com as alterações em seus demonstrativos propostas pelos parlamentares e aprovadas por esta Comissão, está apto para receber sua redação final, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, submetendo-o ao Plenário, nos seguintes termos:

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.003/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017, na importância de R\$ 33.172.189.800,00 (trinta e três bilhões, cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público estadual; e

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo as disposições pertinentes contidas na Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º O orçamento fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de outras fontes das entidades da Administração Indireta e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 31.915.658.500,00 (trinta e um bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o sumário da receita do Estado, constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º A despesa do orçamento fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o sumário da despesa do Estado por funções, discriminadas no Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o sumário da despesa do Estado por órgãos, definidos no Anexo III, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.890, de 2016, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.256.531.300,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais) ea fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do orçamento de investimento das empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas, Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º As aplicações do orçamento de investimento das empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o sumário dos investimentos das empresas por função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro e de outras fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.366.697.700,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil e setecentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de educação e de saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do orçamento fiscal, do orçamento de investimento das empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do orçamento fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II poderá ser ultrapassado no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.890, de 2016.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - categorias econômicas;

II - grupos de natureza de despesa;

III - modalidades de aplicação; e

IV - fontes de recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, mediante lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.890, de 2016.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes desta Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado, o e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, por meio do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, módulo do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do orçamento fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.890, de 2016.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do orçamento fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante deste orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.890, de 2016, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados nesta Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os arts. 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução das despesas, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 15.890, de 2016.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2017, onde fixará as medidas necessárias a manter os

dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

## ANEXO I

RESUMO GERAL DA RECEITA		R\$ 1,00 RECURSO DE TODAS AS FONTES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>26.617.435.600</b>	<b>6.294.769.800</b>	<b>32.912.205.400</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.617.408.800	2.339.574.700	28.956.983.500
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	16.090.959.400	393.807.300	16.484.766.700
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	33.601.200	1.269.907.500	1.303.508.700
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	230.737.000	51.921.800	282.658.800
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		3.156.700	3.156.700
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		662.100	662.100
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.340.600	107.107.500	122.448.100
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.821.060.700	406.323.100	10.227.383.800
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	425.709.900	106.688.700	532.398.600
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.800	3.955.195.100	3.955.221.900
7100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.800		26.800
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.499.895.700	3.499.895.700
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		238.200	238.200
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		455.061.200	455.061.200
<b>II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.199.815.300</b>	<b>96.053.300</b>	<b>2.295.868.600</b>
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.199.815.300	65.553.300	2.265.368.600
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.366.697.700		1.366.697.700
2200.00.00	ALIEAÇÃO DE BENS	6.300.000		6.300.000
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		1.219.100	1.219.100
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	826.817.600	64.184.200	891.001.800
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		150.000	150.000
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		30.500.000	30.500.000
8500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		30.500.000	30.500.000
<b>III - DEDUÇÕES</b>		<b>-3.292.415.500</b>		<b>-3.292.415.500</b>
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.292.415.500		-3.292.415.500
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.156.467.700		-2.156.467.700
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.135.947.800		-1.135.947.800
<b>T O T A L</b>		<b>25.524.835.400</b>	<b>6.390.823.100</b>	<b>31.915.658.500</b>

## ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO		R\$ 1,00 RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL CONTIGÊNCIA	RESERVA DE	TOTAL	
1	LEGISLATIVA	790.097.600	51.110.200	0	841.207.800
2	JUDICIÁRIA	1.580.681.500	60.095.100	0	1.640.776.600
4	ADMINISTRAÇÃO	1.210.377.000	137.237.000	0	1.347.614.000
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.756.144.400	51.221.800	0	2.807.366.200
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	53.082.000	18.200.000	0	71.282.000
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	66.930.400	0	0	66.930.400
10	SAÚDE	4.461.724.700	65.895.900	0	4.527.620.600
11	TRABALHO	211.062.000	30.643.300	0	241.705.300
12	EDUCAÇÃO	3.203.787.600	145.530.100	0	3.349.317.700
13	CULTURA	51.448.300	175.600	0	51.623.900
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.059.045.800	99.652.700	0	1.158.698.500
15	URBANISMO	141.508.500	126.665.100	0	268.173.600
16	HABITAÇÃO	17.192.900	260.409.700	0	277.602.600
17	SANEAMENTO	1.500.000	330.643.100	0	332.143.100
18	GESTÃO AMBIENTAL	32.718.100	262.464.300	0	295.182.400
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	32.778.500	84.309.100	0	117.087.600
20	AGRICULTURA	263.017.100	219.360.400	0	482.377.500
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	6.732.400	210.000	0	6.942.400
22	INDÚSTRIA	13.068.400	77.553.000	0	90.621.400
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	102.519.800	130.574.700	0	233.094.500
24	COMUNICAÇÕES	2.289.200	0	0	2.289.200
25	ENERGIA	60.000	430.000	0	490.000
26	TRANSPORTE	84.720.000	25.646.130	0	110.366.130
27	DESPORTO E LAZER	8.368.600	6.086.070	0	14.454.670
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.339.602.300	839.909.400	0	7.179.511.700
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	10.355.600	10.355.600
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>		<b>22.490.457.100</b>	<b>3.024.022.700</b>	<b>10.355.600</b>	<b>25.524.835.400</b>

## ANEXO II (CONT)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO		R\$ 1,00 RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL CONTIGÊNCIA	RESERVA DE	TOTAL	
1	LEGISLATIVA	1.702.900	110.000	0	1.812.900
4	ADMINISTRAÇÃO	36.844.300	53.791.100	0	90.635.400
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.273.000	0	0	5.273.000

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDI (PP), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10:30 ( dez horas e trinta minutos ) do dia 7 ( sete ) de dezembro de 2016, no Plenarinho II, do anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife/PE.

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1107/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000);
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1108/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre inadimplência nas mensalidades dos estabelecimentos de ensino superior particulares no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1109/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a inserção de acesso, no Portal Eletrônico da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para atendimento de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências);
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de pessoas feridas em acidentes de trânsito e outros acidentes serem encaminhadas pelo Corpo de Bombeiros, ou assemelhado, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde, e dá outras providências);
- 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1111/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Determina especificações a serem observadas na fabricação e comercialização de trocadores de bebês no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1112/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Torna obrigatória a utilização de Separadores Magnéticos com Limpeza Automática, nas Indústrias que atuam no ramo alimentício humano e/ou animal no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1113/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o ano de 2017, como o ano de comemoração dos 500 anos da Reforma Protestante);
- 08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1114/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público nos casos que indica e dá outras providências);
- 09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1115/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina procedimentos administrativos na Rede Estadual de Saúde nos casos que indica e dá outras providências);
- 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Obriga as unidades escolares, públicas e privadas, inclusive creches, que disponibilizem no mínimo 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e obesas);
- 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1117/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o erro médico e suas implicações para administradoras de planos de saúde, hospitais e outras unidades de saúde, e dá outras providências);
- 12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1118/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré);
- 13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1119/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a implantação de sistemas de captação de água da chuva em escolas públicas nos casos que indica e dá outras providências);
- 14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1120/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações direcionadas à pessoas portadoras de neoplasia maligna, na forma que menciona);
- 15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a celeridade de tramitação do processo administrativo de concessão de pensão por morte de policial, civil ou militar, falecido em serviço ou em razão de suas funções);
- 16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências);

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

- 01) Projeto de Lei Complementar Nº 1068/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que modifica as Leis nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 3 de novembro de 1975);  
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 02) Projeto de Lei Complementar Nº 1096/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001 que criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE);  
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 03) Projeto de Lei Complementar Nº 1137/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 04) Projeto de Lei Complementar Nº 1141/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
- 05) Projeto de Lei Complementar Nº 1142/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 06) Projeto de Lei Complementar Nº 1143/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Promove ajustes na remuneração dos cargos públicos que indica);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 07) Projeto de Lei Complementar Nº 1145/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Promove ajustes na grade de vencimento base dos cargos públicos que indica);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
- 08) Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE);  
Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

08.1) Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria do governador do Estado (EMENTA: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, que dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE).

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

09) Projeto de Lei Complementar Nº 1149/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica).

RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1093/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração);  
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1099/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual);  
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1100/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente);  
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1126/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica);  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1127/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 7.550, de 27 de dezembro de 1977, relativamente às taxas devidas em razão de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
- 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas ou de importação do exterior com produtos de informática e altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1999, relativamente às alíquotas praticadas nas referidas operações );  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA
- 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1130/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
- 09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1131/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA
- 09.1) Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria do governador do Estado (EMENTA: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria).
- Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA
- 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.616, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrônica);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
- 12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1138/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Fundo de Aperfeiçoamento e Estruturação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - FUNPGE);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS
- 13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1139/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Adicional de Eficiência Gerencial \_ AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica);  
RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA
- 14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1146/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE);  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS

**RECIFE, 7 DE dezembro DE 2016.**

**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA  
PRESIDENTE**

9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.546.823.800	0	0	4.546.823.800
10	SAÚDE	708.041.000	7.575.600	0	715.616.600
11	TRABALHO	7.894.300	0	0	7.894.300
12	EDUCAÇÃO	6.957.300	1.242.300	0	8.199.600
13	CULTURA	41.721.300	6.428.400	0	48.149.700
14	DIREITOS DA CIDADANIA	2.100.200	10.000	0	2.110.200
15	URBANISMO	33.861.600	2.070.000	0	35.931.600
16	HABITAÇÃO	1.292.600	3.946.400	0	5.239.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	56.654.000	13.839.700	0	70.493.700
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.850.600	997.100	0	6.847.700
20	AGRICULTURA	35.225.200	7.063.000	0	42.288.200
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.113.000	146.100	0	1.259.100
22	INDÚSTRIA	0	20.000.000	0	20.000.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.322.600	2.482.700	0	52.805.300
24	COMUNICAÇÕES	248.900	412.700	0	661.600
26	TRANSPORTE	386.371.600	273.955.600	0	660.327.200
27	DESPORTO E LAZER	20.000	0	0	20.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	33.273.000	35.161.200	0	68.434.200
<b>Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes</b>		<b>5.961.591.200</b>	<b>429.231.900</b>	<b>0</b>	<b>6.390.823.100</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>28.452.048.300</b>	<b>3.453.254.600</b>	<b>10.355.600</b>	<b>31.915.658.500</b>

### ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO				R\$ 1,00
				RECURSOS DO TESOUREO
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE	TOTAL
	CONTIGÊNCIA			
1000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	459.831.200	25.457.300	0	485.288.500
2000 TRIBUNAL DE CONTAS	367.969.400	25.652.900	0	393.622.300
7000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.434.779.700	53.012.400	0	1.487.792.100
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	75.114.400	23.953.900	0	99.068.300
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	613.780.600	94.707.000	0	708.487.600
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	247.234.600	44.373.000	0	291.607.600
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.638.429.500	142.045.700	0	3.780.475.200
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	917.741.100	7.093.700	0	924.834.800
16000 SECRETARIA DE IMPRENSA	4.165.100	3.000	0	4.168.100
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	87.648.200	120.000	0	87.768.200
18000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	152.542.000	17.789.300	0	170.331.300

19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	281.359.400	45.535.800	0	326.895.200	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	3.000.000	3.000.000
20000	SECRETARIA DE CULTURA	51.023.800	100.000	0	51.123.800	ENERGIA	0	57.231.000	57.231.000
21000	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	110.904.600	140.310.600	0	251.215.200	TRANSPORTE	0	111.466.100	111.466.100
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	296.216.300	252.886.100	0	549.102.400	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.256.531.300</b>	<b>1.256.531.300</b>
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.206.598.200	64.707.900	0	4.271.306.100	<b>ANEXO VI</b>			
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	120.658.800	6.704.000	0	127.362.800	<b>DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA</b>			
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	35.479.800	694.854.200	0	730.334.000	<b>R\$ 1,00</b>			
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.788.166.500	787.871.800	0	5.576.038.300	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>			
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	112.993.400	63.072.600	0	176.066.000	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TESOURO DO ESTADO</b>	<b>OUTRAS</b>	<b>TOTAL</b>
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	222.431.200	89.612.100	0	312.043.300	SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	297.589.500	297.589.500
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	421.847.900	15.600.000	0	437.447.900	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	40.000	40.000
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	15.809.000	800.000	0	16.609.000	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	11.050.000	11.050.000
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	170.393.600	7.082.700	0	177.476.300	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	734.654.600	734.654.600
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	143.268.100	121.301.900	0	264.570.000	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	39.500.100	39.500.100
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.431.780.800	28.185.900	0	3.459.966.700	Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	57.231.000	57.231.000
43000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICACAO	21.729.800	5.009.000	0	26.738.800	Porto do Recife S/A	0	111.466.100	111.466.100
44000	SECRETARIA DA MULHER	12.671.700	1.652.200	0	14.323.900	Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS	0	2.000.000	2.000.000
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	26.137.100	15.000	0	26.152.100	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	3.000.000	3.000.000
50000	SECRETARIA DE HABITACAO	17.189.900	260.409.700	0	277.599.600	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.256.531.300</b>	<b>1.256.531.300</b>
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	4.561.400	4.103.000	0	8.664.400	<b>Clodoaldo Magalhães</b>			
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	10.355.600	10.355.600	<b>Deputado</b>			
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>		<b>22.490.457.100</b>	<b>3.024.022.700</b>	<b>10.355.600</b>	<b>25.524.835.400</b>				

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,  
em 30 de novembro de 2016.

## ANEXO III (CONT)

EMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO					R\$ 1,00
					RECURSOS DE OUTRAS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL CONTIGÊNCIA	RESERVA DE	TOTAL	
2000	TRIBUNAL DE CONTAS	1.702.900	110.000	0	1.812.900
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	45.833.700	3.782.100	0	49.615.800
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	269.197.400	32.229.000	0	301.426.400
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.547.200	8.000	0	7.555.200
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	35.799.800	261.939.400	0	297.739.200
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	62.700	0	0	62.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	41.701.300	6.388.400	0	48.089.700
21000	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	15.774.300	612.000	0	16.386.300
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	41.388.200	7.214.100	0	48.602.300
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	94.366.200	830.700	0	95.196.900
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.480.000	20.330.000	0	33.810.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.544.696.900	0	0	4.544.696.900
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.673.500	51.800.000	0	57.473.500
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	362.450.800	8.117.000	0	370.567.800
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	55.375.300	13.639.700	0	69.015.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	402.205.300	13.019.200	0	415.224.500
43000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICACAO	23.043.100	1.740.700	0	24.783.800
50000	SECRETARIA DE HABITACAO	1.292.600	7.471.600	0	8.764.200
<b>Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes</b>		<b>5.961.591.200</b>	<b>429.231.900</b>	<b>0</b>	<b>6.390.823.100</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>28.452.048.300</b>	<b>3.453.254.600</b>	<b>10.355.600</b>	<b>31.915.658.500</b>

**R\$ 1,00**  
**RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	733.130.600	733.130.600
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	482.100.700	482.100.700
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	41.300.000	41.300.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.256.531.300</b>	<b>1.256.531.300</b>

## ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO				R\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS	TOTAL	
ADMINISTRAÇÃO	0	40.000	40.000	
SAÚDE	0	11.050.000	11.050.000	
URBANISMO	0	2.000.000	2.000.000	
SANEAMENTO	0	734.654.600	734.654.600	
INDÚSTRIA	0	337.089.600	337.089.600	

**Waldemar Borges**  
**Deputado**

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Teresa Leitão.

REPUBLICADO

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 3297/2016

Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei Ordinária N° 854/2016

Autor: Deputado Ângelo Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei N° 854/2016, que denomina "Escola Normal Estadual professora Ione de Góes Barros" o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, localizado no município de Afogados da Ingazeira/PE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária N° 854/2015, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina "Escola Normal Estadual Professora Ione de Góes Barros" o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, localizado no município de Afogados da Ingazeira/PE.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise visa homenagear a professora Ione de Góes Barros, dando seu nome ao Colégio Normal Estadual, em Afogados da Ingazeira, município localizado na Região de Desenvolvimento do Sertão do Pajeú.

Nascida em 1924 e falecida em 2011, a professora foi por mais de 20 anos gestora do Colégio Normal, desempenhando tal função de maneira "exemplar e eficiente", de acordo com a justificativa enviada anexa ao Projeto de Lei. Nomeada diretora em 1969, pelo então Governador do Estado de Pernambuco, Nilo Coelho, a docente foi responsável pela formação de várias gerações de estudantes do Sertão do Pajeú.

Com uma qualificação ampla, formada em Pedagogia, Letras e Direito, a professora deu sua importante contribuição à referida escola, que nos últimos anos vem cumprindo sucessivamente suas metas no âmbito do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, como atesta o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. Sendo assim, faz-se merecida a homenagem que o Projeto de Lei em comento visa prestar-lhe.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 854/2016, uma vez que presta merecida homenagem à professora Ione de Góes Barros, dando seu nome ao Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, instituição que dirigiu por mais de 20 anos.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

**Parecer N° 3298/2016**

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 883/2016**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Parecer ao Projeto de Lei N° 883/2016, que denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos o trecho de 23km na PE 123, que liga o município de Sanharó ao Distrito de Xucuru em Belo Jardim. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária N° 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos o trecho de 23km na PE 123, que liga o município de Sanharó ao Distrito de Xucuru em Belo Jardim.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

Eduardo Campos nasceu no Recife em 10 de agosto de 1965. Formou-se em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde começou sua militância política como presidente do Diretório Acadêmico. Em 1986, participou da campanha à reeleição de Miguel Arraes, seu avô, ao governo de Pernambuco, tornando-se seu chefe de gabinete.

Em 1990, filiou-se ao PSB, pelo qual foi eleito deputado estadual. Chegou ao Congresso Nacional em 1994 e, no ano seguinte, foi secretário do governo e da Fazenda. Foi reeleito em 1998 para a Câmara Federal como deputado mais votado de Pernambuco. Seu terceiro mandato como deputado veio em 2002, quando se tornou um dos principais articuladores do governo Luiz Inácio Lula da Silva. No ano seguinte, assumiu a pasta de Ciência e Tecnologia e, em 2005, chegou à presidência nacional de seu partido.

Foi eleito governador de Pernambuco em 2006. Com índices altos de popularidade e governo bem avaliado, conquistou a reeleição ainda no primeiro turno, tornando-se o governador mais bem votado do Brasil em 2010. Em 2014, lançou-se candidato à Presidência da República pelo PSB, quando faleceu em decorrência de um grave acidente aéreo em plena campanha eleitoral, em 13 de agosto do mesmo ano na cidade de Santos - SP.

Pouco antes de deixar o mandato de Governador para concorrer à Presidência, Eduardo Campos assinou a ordem de serviço para a implantação da rodovia que liga o distrito de Xucuru ao município de Sanharó, obra finalizada no governo de Paulo Câmara, realizando um sonho antigo dos moradores da região, que sofriam com a estrada de terra que prejudicava o desenvolvimento local.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 883/2016, uma vez que presta uma justa homenagem ao saudoso Eduardo Campos, governador responsável pela autorização da ordem de serviço para implantação da rodovia que liga o distrito de Xucuru ao município de Sanharó, obra que viabiliza o desenvolvimento da região e realizou um sonho antigo dos moradores locais.

**Tony Gel**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária n° 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

**Parecer N° 3299/2016**

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Substitutivo N° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 920/2016**

**Autor: Deputado Ricardo Costa**

Parecer ao Substitutivo n° 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária n° 920/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Juventude Evangélica e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo n° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 920/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Substitutivo em questão aperfeiçoa a redação do Projeto de Lei Ordinária n° 920/2016..

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso VI, garante que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Pode-se afirmar que a liberdade religiosa é o princípio fundamental que rege as interações entre o Estado e a Igreja, sendo sempre garantido o direito de sustentar, defender e propagar as diversas formas de manifestar a fé.

Cabe ao Estado não só respeitar, como também valorizar todas as manifestações religiosas, sem, contudo, adotar nenhuma como oficial. Uma dos grandes expoentes de fé no Brasil é a Igreja Evangélica, sendo que esse termo designa todas as religiões cristãs originadas ou descendentes da Reforma Protestante Europeia do Século XVI. Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os protestantes somavam 42,3 milhões em 2010, representando assim 20% do total da população.

Nesse sentido, a criação da Semana Estadual da Juventude Evangélica reconhece a relevância desse segmento religioso para a sociedade. As manifestações de crenças são importante forma de a população desenvolver sua cultura, devendo ser valorizas, sempre respeitando todas as denominações. Dessa forma, mostra-se proveitoso à população a instituição de uma semana para valorização dessa importante religião no Brasil.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo n° 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária n° 920/2016, tendo em vista que incentiva a valorização da cultura do povo pernambucano ao criar a Semana Estadual da Juventude Evangélica.

**Tony Gel**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão****COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convocamos, nos termos do art. 118, I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ODACY AMORIM (PT), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB), SILVIO COSTA FILHO (PRB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à REUNIÃO ORDINÁRIA n° 06 deste Colegiado, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 06 de dezembro de 2016 (terça-feira), no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO**

- 01- Projeto de Lei Ordinária n° 1022/2016, de Autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Prioriza o atendimento de pessoas com problemas renais).
- 02- Projeto de Lei Ordinária n° 1023/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- 03- Projeto de Lei Ordinária n° 1025/2016, de Autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a produção e distribuição de informativo por parte da Secretaria Estadual de Saúde sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, através da Cartilha Estadual dos Direitos da Gestante e Parturiente).
- 04- Projeto de Lei Ordinária n° 1026/2016, de Autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Estabelece normas gerais para funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- 05- Projeto de Lei Ordinária n° 1027/2016, de Autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências).
- 06- Projeto de Lei Ordinária n° 1028/2016, de Autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco).
- 07- Projeto de Lei Ordinária n° 1032/2016, de Autoria da Deputada Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a utilização de aeronaves, embarcações e veículos apreendidos na forma que menciona e dá outras providências).
- 08- Projeto de Lei Ordinária n° 1037/2016, de Autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica).
- 09- Projeto de Lei Ordinária n° 1038/2016, de Autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)).
- 10- Projeto de Lei Ordinária n° 1039/2016, de Autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, o descarte ambientalmente adequado de filtros de cigarros e dá outras providências).
- 11- Projeto de Lei Ordinária n° 1043/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outras providências).
- 12- Projeto de Lei Ordinária n° 1044/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome de Irlen nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino e dá outras providências).
- 13- Projeto de Lei Ordinária n° 1045/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências).
- 14- Projeto de Lei Ordinária n° 1052/2016, de Autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a produção e distribuição de informativo por parte da Secretaria Estadual de Saúde sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, através da Cartilha Estadual dos Direitos da Gestante e da Parturiente)
- 15- Projeto de Lei Ordinária n° 1054/2016, de Autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a instituição do programa “Feira das Mulheres Trabalhadoras Rurais” no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 16- Projeto de Lei Ordinária n° 1055/2016, de Autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade)
- 17- Projeto de Lei Ordinária n° 1060/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências).
- 18- Projeto de Lei Ordinária n° 1067/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências).
- 19- Projeto de Lei Ordinária n° 1072/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a polineuropatia amiloidótica familiar - PAF).
- 20- Projeto de Lei Ordinária n° 1075/2016, de Autoria do Deputado Zé Mauricio (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB)).
- 21- Projeto de Lei Ordinária n° 1081/2016, de Autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil).

**DISCUSSÃO:**

- 01 – Projeto de Lei Ordinária n° 1028/2016, de Autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco).
- 02- Projeto de Lei Ordinária n° 1037/2016, de Autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica).
- 03- Projeto de Lei Ordinária n° 1038/2016, de Autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)).
- 04- Projeto de Lei Ordinária n° 1043/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outras providências).
- 05- Projeto de Lei Ordinária n° 1045/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências).
- 06- Projeto de Lei Ordinária n° 1048/2016, de Autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar).
- 07- Projeto de Lei Ordinária n° 1055/2016, de Autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade)
- 08- Projeto de Lei Ordinária n° 1072/2016, de Autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a polineuropatia amiloidótica familiar - PAF).
- 09- Projeto de Lei Ordinária n° 1075/2016, de Autoria do Deputado Zé Mauricio (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB)).
- 10- Projeto de Lei Ordinária n° 1081/2016, de Autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil).

**RECIFE, 5 DE dezembro DE 2016.**

**Deputado Eduíno Brito**  
 Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Convocamos, nos termos do art. 118, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ODACY AMORIM (PT), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB) e SILVIO COSTA FILHO (PRB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste Colegiado, a ser realizada às 09:00h (nove horas) do dia 12 de dezembro de 2016 (segunda-feira), no Plenário, Palácio Joaquim Nabuco.

**DISCUSSÃO**

**APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO EM SAÚDE REFERENTE AO II QUADRIMESTRE DE 2016**

**RECIFE, 5 DE dezembro DE 2016.**

**Deputado Eduíno Brito**  
 Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 920/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 3300/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2016**

**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 942/2016, que confere ao Município de Exu o Título de Terra do Rei do Baião. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão confere ao Município de Exu o Título de Terra do Rei do Baião.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 3. Parecer do Relator

O Município de Exu, localizado na Região de Desenvolvimento do Sertão do Araripe, foi fundado em 1907, desmembrado do município vizinho de Granito. Povoada inicialmente por padres jesuítas, a cidade foi também o local de nascimento de Luiz Gonzaga.

Nascido em 1912 na Fazenda Caiçara, distante 12 quilômetros da área urbana de Exu, o cantor foi uma das principais figuras da música popular brasileira. Foi o principal responsável pela popularização do baião, gênero que utilizava para retratar o cotidiano do sertanejo, suas dificuldades e alegrias. Recebeu, por isso, o justo título de “Rei do Baião”.

Desta maneira, a proposição em análise, ao conferir ao município de Exu o título de “Terra do Rei do Baião”, presta uma justa homenagem não apenas à cidade do Sertão do Araripe, mas também a seu mais ilustre filho, nacionalmente consagrado e um dos principais responsáveis pela promoção e defesa da cultura de Pernambuco no século XX.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2016, uma vez que presta uma justa homenagem ao Município de Exu e a Luiz Gonzaga, conferindo à cidade o título de Terra do Rei do Baião.

**Tony Gel**

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 942/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 3301/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2016**

**Autor: Deputado Zé Maurício**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Nº 953/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Protetores de Animais” e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016 apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Quanto ao aspecto material, a proposição institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Protetores de Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 (quatro) de outubro, não sendo considerado feriado civil.

Foi apresentado substitutivo com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Protetores de animais são pessoas comuns: trabalham, estudam, possuem família, moram em apartamento/casa; no entanto, decidiram fazer a diferença e dedicar sua vida, seu tempo e seu dinheiro a uma causa. O protetor, pelo amor aos animais, cria condições para que o ser, um dia abandonado ou maltratado, recupere a dignidade, saindo da invisibilidade perante a sociedade.

O protetor de animais muda sua visão em relação à vida, passa a respeitar os animais, passa a lutar pela defesa dos direitos dos animais, pela adoção, por leis mais rígidas e que os defendam, e, principalmente, pela conscientização da população.

Além do importante papel desempenhado pelos protetores dos animais, cabe ressaltar o respaldo legal contra os maus-tratos. A Constituição Federal de 1988 é o marco para o pensamento sobre a dignidade animal, uma vez que, ao proibir que o animal seja tratado de forma cruel, reconhece ao animal não-humano o direito de ter respeitado o seu valor intrínseco, sua integridade, vida e liberdade.

Diante do exposto, a proposição apresenta-se como um reconhecimento ao papel desempenhado pelos protetores, que, diante de tantas adversidades, defendem e buscam conscientizar a população da importância de um convívio harmonioso com os animais domésticos e silvestres.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2016, uma vez que deve-se reconhecer o importante papel desempenhado pelos protetores de animas, pessoas que desenvolvem um trabalho baseado na seriedade, idoneidade e respeito à dignidade dos animais.

**Waldemar Borges**

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 3302/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2016**

**Autor: Deputado Ricardo Costa**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, que altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2016, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Na última década, houve um expressivo aumento no número de automóveis e motocicletas no Brasil. Consequência natural disso foi uma maior demanda por serviços de assistência mecânica, tanto para manutenção quanto para reparos desses meios de transportes.

Diante dessa maior procura, surgiram também interessados em prestar esse serviço sem, contudo, possuir a devida qualificação técnica. Por isso, percebeu-se também um aumento considerável de serviços mal realizados, de diagnósticos errôneos, o que aumenta até mesmo o risco de acidentes. Daí, a importância da exigência de cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação) para o exercício dessa profissão.

A proposição em tela obriga as oficinas mecânicas e assemelhadas a exibir de modo claro o certificado de conclusão de treinamento do mecânico reconhecido oficialmente pelo MEC na área automotiva, além do certificado de conclusão em treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores com o nome do responsável operacional dos serviços. Com isso, pretende-se aumentar a segurança e a qualidade do serviço ofertado.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, tendo em vista que a exposição da qualificação técnica contribui para aumentar a qualidade do serviço ofertado por oficinas mecânicas e assemelhadas. O Substitutivo em questão, altera a redação do Projeto original ao suprimir o inciso I, do art. 4º da Lei Nº 15.421/2014.

**Tony Gel**

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 3303/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2016**

**Autor: Deputado Ricardo Costa**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 997/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 997/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2016, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade, bem como de esclarecer que a data em referência não será considerada feriado civil. O Substitutivo em questão retira o parágrafo único do Art. 2º, do projeto de lei original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Em Pernambuco, há aproximadamente 15 anos, ex-jogadores dos principais times de futebol se reuniram e criaram o “Dia do Boleiro”. Neste dia, é disputado um torneio de futebol com a participação de diversos ex-atletas, antigos companheiros de clube ou adversários, com o objetivo de promover reencontros e proporcionar uma verdadeira confraternização entre eles. Nomes como Luciano Veloso, Ramon, Gena e Pedrinho estiveram à frente do evento durante esse período.

A proposição legislativa em análise, que institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol”, tem a finalidade de prestar uma homenagem aos ex-atletas que, através de suas passagens pelos grandes clubes pernambucanos, ficaram marcados na história do desporto do Estado, e que, em muitos casos, encontram-se em situação de ostracismo ou de dificuldade financeira. Tal data, assim como o citado "Dia do Boleiro", será comemorada anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 997/2016, tendo em vista que formaliza o evento em homenagem aos ex-jogadores profissionais de futebol, com sua inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

	<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>	
--	------------------------------------	--

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 997/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 2 de dezembro de 2016.</b>	
--	--	--

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 3304/2016

<b>Comissão de Educação e Cultura.</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária N° 998/2016</b>
<b>Autor: Deputado Ricardo Costa</b>

Parecer ao Projeto de Lei N° 998/2016, que altera a Lei n° 15.822 de 31 de maio de 2016, que institui o Dia Estadual do Blogueiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>		

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária N° 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão modifica o Dia do Blogueiro no Estado de Pernambuco, passando as comemorações para a data de 07 de junho, mantendo-se a determinação de não considerá-lo feriado civil.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<b>2. Parecer do Relator</b>		

Os blogueiros são as pessoas responsáveis por produzir conteúdos sobre os mais variados temas na internet por meio de páginas da web, incluindo textos, imagens, vídeos, gráficos e quaisquer outros recursos combinados ou não. Todo dos dias, eles criam inúmeras publicações, sendo cada vez mais reconhecidos e valorizados como formadores de opinião.

Além disso, a atividade cresce a cada ano devido às novas formas de divulgação de conteúdo, que facilitam o acesso às publicações nos blogs e aumentam a faixa de alcance do público pelo blogueiro. As páginas na web podem ser consideradas, de certa forma, uma espécie de biblioteca digital com ideias desenvolvidas e aprofundadas sobre assuntos que permeiam os mais variados campos do conhecimento, contribuindo também para disseminação da educação e da cultura.

Sendo assim, em busca de maior representatividade e visibilidade para a categoria, o projeto de lei em questão altera a data comemorativa do Dia do Blogueiro, passando do dia 20 de março para o dia 07 de junho, quando também é comemorado a nível nacional o Dia da Liberdade de Imprensa.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 998/2016, uma vez que a mudança na data fortalece essa categoria de profissionais, dando mais visibilidade e representatividade.

	<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>	
--	---	--

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 2 de dezembro de 2016.</b>	
--	--	--

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 3305/2016

<b>Comissão de Educação e Cultura.</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária N° 1002/2016</b>
<b>Autor: Governador do Estado</b>

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, que modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>		

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem nº 85/2016, de 29 de setembro de 2016.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<b>3. Parecer do Relator</b>		

A proposição ora analisada modifica o art. 5º da Lei nº 14.250/10, que trata do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), alterando a composição do seu Conselho Gestor. Esse Fundo é responsável por centralizar e gerenciar os recursos orçamentários destinados à implementação das políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

O Conselho Gestor do FEHIS é um órgão de caráter deliberativo, composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Estadual e 04 (quatro) representantes da sociedade civil. A proposição normativa em questão altera essa composição, aumentando de 08 (oito) para 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Executivo Estadual e 08 (oito) representantes da sociedade civil.

Uma das atribuições do Conselho Gestor do FEHIS, por exemplo, é a de promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, com o objetivo de debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Dentre os membros representantes da sociedade civil, um deles representa as entidades da área profissional, acadêmica ou de pesquisa. A escolha justifica-se pelo seguinte motivo: a gestão do conhecimento é estratégica em todo o ciclo da política pública: formulação, implementação, monitoramento e avaliação.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, tendo em vista que reestrutura a composição do Conselho Gestor do FEHIS, ampliando a participação da sociedade civil na gestão desse Fundo Estadual.

	<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>	
--	---	--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 2 de dezembro de 2016.</b>	
--	--	--

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 3306/2016

<b>Comissão de Educação e Cultura.</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária N° 1018/2016</b>
<b>Autor: Deputado Henrique Queiroz</b>

Parecer ao Projeto de Lei N° 1018/2016, que confere ao Município de Catende o Título de Cidade Princesinha dos Canaviais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>		

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária N° 1018/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa conferir o Título de Princesinha dos Canaviais ao município de Catende, localizado na zona da mata pernambucana.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<b>2. Parecer do Relator</b>		

O município de Catende, situado na região da Zona da Mata Sul, surgiu durante o apogeu do ciclo da cana-de-açúcar, em torno do Engenho Catende, um dos maiores século XX. A cidade centralizava a grande maioria da comercialização do produto no Nordeste do país em razão da sua importância na produção e exportação do açúcar para o Brasil e o exterior. Desde então, mantém uma economia baseada na produção açucareira e agrícola.

Dessa forma, Catende ficou, ao longo do tempo, conhecida nacionalmente com o título de Princesinha dos Canaviais e permanece, até hoje, circundada por plantio da cana-de-açúcar em toda sua extensão territorial, embora a produção sucroalcooleira não esteja ativa na dimensão de outros tempos. Portanto, o projeto de lei em questão tem por objetivo reconhecer a importância cultural do município, dono de uma das maiores fontes de riqueza de Pernambuco no último século, oficializando o referido título e reforçando as tradições da cultura local.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1018/2016, uma vez que reconhece e oficializa uma titularidade honorífica pertencente ao município de Catende.

	<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>	
--	------------------------------------	--

<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2016, de autoria do deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b> <b>em 2 de dezembro de 2016.</b>	
--	--	--

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 3307/2016

<b>Comissão de Educação e Cultura.</b>
<b>Substitutivo N° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 1029/2016</b>

**Autor:** Deputado Lucas Ramos

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2016, que institui a Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição busca com a criação da Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva promover discussões e condições favoráveis para proporcionar aprimoramentos na gestão de resíduos sólidos no Estado de Pernambuco.

Sem dúvida, a disseminação da necessidade da coleta seletiva é importante indutor para proteção da saúde pública e qualidade ambiental, elementos indispensáveis para garantia do bem estar das gerações presentes e futuras.

A educação ambiental no Estado, com a participação da sociedade, poder público e outros atores sociais criará a sinergia necessária para a melhoria da coleta seletiva, vez que é essencial o alinhamento de conhecimentos entre todos os participantes da cadeia, desde a formação até o reaproveitamento. Deve-se incluir, portanto, nos debates não só os geradores de resíduos, mas também os coletores, esses muitas vezes marginalizados pela sociedade.

Portanto, a proposição insere no cotidiano do pernambucano a noção de que é fundamental a disposição adequada dos resíduos, haja vista que o resíduo devidamente descartado e tratado será a matéria-prima utilizada nas indústrias, gerando, por conseguinte, economia de recursos naturais, energia e água.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2016, visto que a Semana Estadual de conscientização da coleta seletiva contribuirá para melhoria da educação ambiental e, por consequência, proporcionará melhor qualidade de vida para o pernambucano.

**Waldemar Borges**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

**Presidente:** Teresa Leitão.

**Relator :** Waldemar Borges.

**Favoráveis os (3) deputados:** Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer Nº 3308/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016**  
**Autor: Governador do Estado**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1050/2016, que denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura, por meio da Mensagem nº 96/2016, o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, a referida proposição denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

#### 2. Parecer do Relator

Filho da publicitária Marta Lima e neto do ex-deputado federal e ex-vice-prefeito do Recife Artur de Lima Cavalcanti, Camilo Simões era um jovem promissor na política que lamentavelmente faleceu em 2016 aos 31 anos de idade, deixando esposa e dois filhos.

Formado em Publicidade e Propaganda, Simões atuou como executivo de contas em agências de publicidade, além de ter sido chefe de gabinete do deputado estadual Waldermar Borges e coordenador da Juventude na campanha de Geraldo Júlio a prefeito do Recife em 2012. Em janeiro de 2013, incorporou-se à equipe de Felipe Carreras na Secretaria de Turismo, ocupando a Gerência-Geral de Lazer e Eventos e a Secretaria-Executiva antes de assumir a pasta, em abril de 2014.

Camilo Simões vinha fazendo um trabalho reconhecido na Secretaria de Turismo do Recife, levando o município a ter a melhor avaliação do Nordeste no Índice de Competitividade do Turismo Nacional, sendo o sexto do país. Além disso, sob sua gestão à frente da pasta, o Município do Recife foi apontado pelo Ministério do Turismo como um dos destinos com melhor desempenho na economia do turismo. Neste cenário, a presente proposição presta uma justa homenagem ao jovem gestor, tendo em vista as relevantes realizações à frente da Secretaria de Turismo e Lazer, que contribuíram, de modo geral, para a melhoria da qualidade de vida na capital pernambucana. Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016, uma vez que a denominação de Ciclovia Camilo Simões para o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna, presta uma merecida homenagem ao ex-Secretário de Turismo do Recife Camilo Simões, falecido precocemente aos 31 anos de idade.

**Waldemar Borges**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

**Presidente:** Teresa Leitão.

**Relator :** Waldemar Borges.

**Favoráveis os (3) deputados:** Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer Nº 3309/2016

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeleétrica.

1.1– Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo.

1.2– O projeto tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, de acordo com o Art. 21 da Constituição Estadual.

1.3– Trata-se de Matéria Legislativa que tem o objetivo de reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações relativas à óleo combustível destinado a usina termoeleétrica.

#### 2. Parecer do Relator

2.1 – O projeto em discussão apresenta-se como um incentivo fiscal que tem a possibilidade de reduzir os custos das usinas termoeleétricas no Estado de Pernambuco, uma vez que parte desses custos é oriunda do pagamento de impostos, entre esses impostos está o ICMS.

2.2 – Com o incentivo proposto no presente Projeto de Lei as termoeleétricas poderão ter um custo menor na geração de energia e consequentemente poderão praticar preços mais acessíveis.

2.3 – Diante da análise realizada opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Eduíno Brito**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e**  
**Informática, em 5 de dezembro de 2016.**

**Presidente em exercício:** Marcantônio Dourado.

**Relator :** Eduíno Brito.

**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto César, Julio Cavalcanti, Vinícius Labanca.

## Parecer Nº 3310/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2016, em conjunto com a Emenda Aditiva Nº 01/2016**  
**Autoria de ambas: Governador do Estado**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1135/2016, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em conjunto com a Emenda Aditiva Nº 01/2016, que estabelece nova redação ao parágrafo único do art. 13, da Lei 10.849/1992, e acresce os incisos II e III ao referido parágrafo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura, por meio da Mensagem nº 125, de 21 de novembro de 2016, o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2016, de autoria do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e a Emenda Aditiva Nº 01/2016, que estabelece nova redação ao parágrafo único do art. 13, da Lei 10.849/1992, e acresce os incisos II e III ao referido parágrafo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise altera a redação de dispositivos dos arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Dentre as alterações, promovem-se as mudanças nas regras de isenção de IPVA para veículos rodoviários utilizados na categoria aluguel, destinados ao transporte alternativo de passageiros ou transporte escolar. Segundo o texto da proposta, limita-se a uma unidade por beneficiário, de modo a preservar o incentivo às empresas de pequeno porte e garantir a arrecadação tributária das empresas frotistas.

No campo de atuação desta Comissão, o impacto relativo dar-se-á sobre a mudança na tributação específica do transporte escolar privado. Com a introdução do §3º no art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, a partir de 1º de março de 2017, ficará limitada a 1 (um) veículo por beneficiário a isenção prevista no caput. Essa regra visa proteger o operador individual ao tempo que tributa os demais beneficiários. Trata-se de uma alteração que visa recompor a base arrecadatória do Estado, em razão da crise econômica persistente.

As regras consequentes tratam de designar alíquota de 3% (três por cento) do IPVA a algumas categorias de veículos que especifica. Além disso, são designadas novas regras procedimentais relativas ao emplacamento de veículos automotores novos ou usados e ao requerimento de isenção do IPVA.

A Emenda Aditiva Nº 01/2016, altera a redação do Parágrafo Único do Art. 13, da Lei 10.489/1991, determinando períodos e percentuais de valores do IPVA, e acresce a esse mesmo artigo os incisos II e III, que deter

A Emenda Aditiva Nº 01/2016, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Executivo a reduzir, por meio de decreto, períodos e percentuais para pagamento do valor do IPVA, estipulando percentuais de 5%, e 7%, respectivamente, entre os exercícios de 2014 e 2016, e para 2017.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2016, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2016, ambos de autoria do Governador do Estado, uma vez que contribui para os esforços de equilíbrio das contas públicas e, por outro lado, preserva a isenção de IPVA aos operadores individuais de transporte escolar.

**Tony Gel**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, e a Emenda Aditiva Nº 01/2016, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 2 de dezembro de 2016.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Indicações

### Indicação N° 5655/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Pedro Eurico de Barros e Silva**, no sentido de incluir o município de **Floresta/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rosangela de Moura Maniçoba Ferraz Novaes, Prefeita do município de Floresta; Rinaldo Sampaio Novaes, Vice-Prefeito do município de Floresta; Fávio Lúcio de Sá Ferraz, Francisco Ferraz Novaes Neto, Murilo Alexandre de Almeida, Gilberto Quirino de Sá, Alberto Carlos de Souza, Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá, Edson Ferraz, Romoaldo Gonçalves Torres, Guilherme de Sá Cavalcanti Novaes, Ézio Feitosa, José Giovanni Sampaio Novaes., Vereadores do município de Floresta; Câmara de Dirigentes Lojistas de Floresta, Diretoria; Rádio Bom Jesus, Diretoria.

#### Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de **Floresta** nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município **Floresta** na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos pamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de **Floresta** que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

### Indicação N° 5656/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Melhoria da Atenção Básica a Saúde, o município de **Feira Nova/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nicodemus Ferreira de Barros, Prefeito do Município de Feira Nova; José Araújo de Lima Filho, Vice-Prefeito do Município de Feira Nova; Antônio Salustiano de Melo, Josué Manoel da Silva , Maria Barbosa da Silva, Ivo Alves Dutra , Edinilce Candido Gonzaga Pereira , José Araújo Lima Irmão , Amaro Lucio Ramalho de Sá, Josenildo Taurino de Paula, Antônio André de Freitas, José Valter Manoel da Cruz, José Eraldo Ferreira., Vereadores da Câmara Municipal de Feira Nova; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira Nova, Presidência; Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Feira Nova 98.50MHz, Presidência; Rádio FM Feira Nova, Diretoria e Comunicadores.

#### Justificativa

A propositura em tela teve como origem uma vez que, a atenção básica a população dos segmentos mais carentes necessita urgentemente de uma melhor qualificação.

Isto porque, seus componentes vêm sofrendo bastante, quando acometidos por problemas de saúde, pois mesmo que não sejam graves no momento, dependendo do atendimento que lhes são dispensados, o qual na maioria das vezes são apenas um paliativo. Dessa forma, os citados problemas podem se configurar como dos mais graves no futuro, por não terem sido corretamente tratados no início.

Torna-se necessário, portanto que o município, venha a ser incluído com urgência, nas metas da atividade acima referida, haja vista que ela objetiva de forma planejada, levar a estes grupos populacionais ações específicas destinadas à recuperação de pacientes aliadas também à prevenção e a uma assistência médica realmente adequada.

Ante um problema de tamanha envergadura, acreditamos que a sensibilidade que caracteriza as autoridades da área de saúde concorrerá decisivamente, para o pronto atendimento desta proposição tendo em vista o seu elevado alcance social.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que comigo têm assento na Casa Joaquim Nabuco, para que dispensem a esta propositura a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

### Indicação N° 5657/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo

Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Capoeiras/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lucineide Almeida da Silva, Prefeita do Município de Capoeiras; Júlio Valença da Costa, Vice-Prefeito do Município de Capoeiras; Antônio Ferreira de Melo, Afreu Antônio da Silva, Ailton Lino de Araújo, Antônio Alberto Da Silva, Carlos Junior Rodrigues, Edson de Almeida Costa, Erico Barbosa Calado, Geraldo Soares De Barros, José Nielson dos Santos, Romero Reino Barros, Romero Reino Barros, Vereadores da Câmara Municipal de Capoeiras; Professora Rosana das Neves Souto Albuquerque, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

#### Justificativa

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.

Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de **Capoeiras/PE**.

Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Capoeiras/PE** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

### Indicação N° 5658/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para encaminhar apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Antônio Carlos Figueira**, no sentido de incluir o município de **Cortês/PE** nas metas da Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Genivaldo dos Santos, Prefeito do Município de Cortes; José Cícero Lima da Silva, Vice-Prefeito do Município de Cortês.; Valdomiro Tenório da Silva Filho, Ademir Alves da Silva, Celso Cleiton Santos da Silva, Ivo Severino da Silva, Jafe Lopes Ferreira, Jurandir Figueredo de Carvalho, Robecino José do Nascimento, Walter de Lira Silva Júnior, Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Vereadores do município de Cortês/PE.; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês, Presidência; Rádio Comunitária São Francisco FM, Direção.

#### Justificativa

A proposição que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo incluir na atividade acima indicada o município citado.

O atendimento da mesma será de extrema importância para a população que necessita de ruas com melhores pavimentações, o que impede uma melhoria na circulação urbana.

No tocante a construção de praças, outra aspiração da população urbana a fim de proporcionar locais que além de ponto de encontro, vem também colaborar com práticas esportivas e atividades culturais na localidade.

Assim sendo resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que acolham a proposição em tela, no intuito de sua aprovação no plenário.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

### Indicação N° 5659/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, **Nilton Mota** no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de **Granito/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Carlos Pereira, Prefeito do Município de Granito; João Gutemberg de Oliveira, Vice- Prefeito do Município de Granito; George Washington Pereira Alencar, Francisca Alsileide Sampaio, Aurílio Lacerda de Alencar, Wanderson Silva de Meneses, Sérgio Estênio Peixoto Xavier, Onofre Eufrásio de Luna Neto, Maria Irene Bento, Francisco Eufrásio Cordeiro, Antônio Valdir Gonçalves, Vereadores da Câmara Municipal de Granito.

#### Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo, a melhoria da infraestrutura do município de **Granito/PE**, no que tange a saneamento rural, hoje das mais incipientes, deixando seus moradores sem as mínimas condições de dignidade humana, o que evidentemente vai de encontro a Constituição da República Federativa do Brasil.

Por assim ser, é que estamos nos dirigido às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza, principalmente quando se trata de uma ação social das mais importantes para aqueles que vivem na zona dos seus municípios.

O projeto a que nos referimos, no texto inicial desta propositura, tem também no seu elenco de metas ações direcionadas a ampliação do abastecimento de água nessas localidades, o que reputamos também como das mais relevantes para as atividades desempenhadas pelos rurícolas, cujo fortalecimento econômico é dos mais relevantes para o município e o próprio Estado.

Ante as considerações acima tecidas, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para solicitar-lhes a melhor das acolhidas à proposição em tela, no sentido de sua viabilização ante o Governo do Estado.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimentos

### Requerimento N° 2610/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Casa no dia 15 de dezembro de 2016, em comemoração ao Dia Internacional de Combate ao Uso de Agrotóxicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Sérgio Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco; Dr. Nilton Mota., Sr. Secretário de Agricultura de Pernambuco; Vereadores(as) da Câmara Municipal de Recife, Vereadores; Profª Maria José de Sena, Magnífica Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); Profº Anísio Brasileiro, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Senhor Doriel Saturnino de Barros, Diretor-Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE); Dr. Paulo Rubem Santiago Ferreira, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ); Dr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA); Promotor de Justiça André Felipe Barbosa de Menezes, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE); Profº Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco/UPE; Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira (S.J.), Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; Dr. Ivon D'almeida Pires Filho, Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Pernambuco (OAB-PE); Maria Catarina Cavalcante Cabral, Presidente da Associação Pernambucana de Defesa da Natureza - ASPAN; Sra. Zenilda Lima, Associação Ecológica de Cooperação Social - ECOSBRASIL; Senhor Severino Rodrigo Ribeiro Pinto, Diretor Presidente Centro de Pesquisas Ambientais do Nordeste - CEPAN.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Lembrado em 3 de dezembro, o Dia Mundial sem Agrotóxicos se refere a data em que cerca de 20 mil pessoas morreram, em 1984, após a explosão de uma fábrica de agrotóxicos, na Índia.

O Brasil é campeão mundial no uso de agrotóxicos. Cada brasileiro consome, em média, 5,2 litros de agrotóxicos por ano. O país bate recordes de consumo de agrotóxicos e sementes transgênicas. Nas águas, no solo, nos alimentos, em pequenas doses diárias, temos contato com substâncias que causam câncer, levam ao suicídio, e provocam abortos espontâneos, entre outros vários efeitos. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e com a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), é preciso se mobilizar frente à grave situação em que o país se encontra, de vulnerabilidade relacionada ao uso massivo de agrotóxicos.

Os agrotóxicos causam danos à saúde extremamente graves. Além disso, centenas de estudos demonstram que os agrotóxicos também podem desequilibrar os ecossistemas, diminuindo a população de espécies como pássaros, sapos, peixes e abelhas.

Uma solução plausível, e até mesmo reconhecida pela ONU é a adoção da agroecologia, que é um jeito de organizar a produção agrícola e a vida no campo em harmonia com a Natureza. Na agroecologia, se produzem diversos tipos de alimentos numa mesma área, fortalecendo assim a biodiversidade e deixando a natureza equilibrada. Desta forma, não é necessário usar agrotóxicos, nem fertilizantes sintéticos ou sementes transgênicas. A agroecologia também busca uma vida digna no campo, com saúde e educação adequadas à realidade do campo sendo, portanto uma solução verdadeira para a fome no mundo, podendo inclusive ajudar a frear as alterações climáticas.

É necessário repensar o modelo agrícola brasileiro, atendendo as reais demandas do povo brasileiro em relação à produção de alimentos saudáveis, sem agrotóxicos ou transgênicos, garantindo a saúde de milhares de trabalhadores rurais que são expostos a substâncias químicas prejudiciais à saúde diariamente. Por isso, este Grande Expediente Especial é uma oportunidade de debater sobre os riscos do uso de agrotóxicos em nosso Estado e uma chance para fazer as pessoas perceberem que são responsáveis pelo planeta Terra e que podem se tornar verdadeiros agentes da mudança.

**Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 5 de dezembro de 2016.**

<b>Comissão de Meio Ambiente</b>
<b>Deputado Zé Maurício. Presidente</b>

**Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Lucas Ramos, Socorro Pimentel, Zé Maurício.**

## Requerimento N° 2611/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Falácia e negligência”, publicado no Caderno Opinião, Jornal Diário de Pernambuco, no dia 06 de setembro de 2016, de autoria do Presidente do IMIP e Coordenador Acadêmico da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS, Dr. Gilliatt Falbo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr.Gilliatt Falbo, Médico, Presidente do IMIP e Coordenador Acadêmico da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Neste artigo o autor o refere-se as dificuldades e aplicação de recursos públicos per capita na saúde, mesmo sendo a maior economia da américa Latina.

Pela importância do artigo em pauta, solicito aos Ilustres Pares a aprovação de Requerimento.

Abaixo segue a transcrição do artigo.

**Falácia e negligência**

**Autor:** Dr. Gilliatt Falbo.

Atualmente, muito se fala que rasgaram a Constituição. Quem trabalha no Sistema Único de Saúde já cansou de ouvir: "Dinheiro tem, o que falta é projeto". Ou "Dinheiro tem, o que falta é gestão" e também "A Saúde é um ralo de dinheiro". Tudo isso soa como verdadeira ofensa, abuso à paciência, atentado à tolerância e tripúdio ao sofrimento para quem se dedica a oferecer serviços de saúde ao cidadão brasileiro.

A nossa Constituição Cidadã nos legou na seção da saúde, no início do seu artigo 196, o seguinte: "A saúde é direito de todos e dever do Estado". Não existe disposição constitucional mais ignorada e desrespeitada do que esta. Desde de 1988, Governos entram e saem e não se observa uma proposta sistêmica que nos aponte a intenção verdadeira de se honrar este preceito constitucional.

O Brasil, com todas as dificuldades, ainda é a maior economia da América Latina, mas nunca teve o mesmo desempenho quando se trata de aplicação de recursos públicos per capita na saúde. Perde neste item até mesmo para países sabidamente pobres das Américas. A obrigação legal dos gastos na saúde por estados e municípios também não é respeitada.

Como consequência, a atenção primária é precária, principalmente, em municípios com menos de 20 mil habitantes (cerca de metade dos municípios brasileiros) e afastados dos grandes centros. Nos procedimentos de média complexidade, cuja tabela de valores está congelada desde 2005, a situação se mostra ainda mais crítica. O SUS paga por uma consulta de emergência R\$ 11,00, por um parto normal R\$ 443,40 e por uma cirurgia de hérnia inguinal R\$ 426,02. Para exemplificar, todos os procedimentos para o diagnóstico do câncer de mama e de colo do útero são deficitários e dão prejuízo aos serviços de saúde que os oferecem. Já na alta complexidade, onde os tratamentos são caros e as transnacionais da indústria de insumos e medicamentos detêm o quase monopólio, são superavitários. Daí se dizer que há maior facilidade em realizar um transplante ou colocar uma prótese do que se operar a vesícula de um paciente.

Diariamente, vivemos e assistimos à agonia do SUS e dos serviços que necessita oferecer. O nosso Sistema Único de Saúde apresenta-se hoje como um velho barco a vapor em alto mar sem combustível, tentando, a todo custo, chegar ao seu destino. Vai colocando nas suas caldeiras os camarotes, o passadiço, o convés, o casco e finalmente caminha para o naufrágio. Nós vamos esperar que isso aconteça?

**Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães Deputado</b>
-------------------------------------

## Requerimento N° 2612/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido VOTO de APLAUSO ao ilustre Sr. José Janguiê Bezerra Diniz, reitor da UNINASSAU, pelo lançamento do livro: Ação Rescisória dos Julgados, 2º edição de acordo com o novo CPC, prefaciado pela professora Ada Pellegrini Grinover e editado pela GEN ATLAS.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Janguiê Bezerra Diniz, Reitor da UNINASSAU.

<b>Justificativa</b>
----------------------

José Janguiê Bezerra Diniz é formado em Direito pela UFPE e Letras na UNICAP, com diversas pós graduações lato sensu, mestrado e doutorado foi juiz no Tribunal Regional do Trabalho 6º região.

Professor efetivo da UFPE e Procurador do Trabalho no Ministério Público da União. Escritor de vários livros na area de educação e direito, fundador do curso Bureau Jurídico (curso preparatório para concurso público), fundador do BJ Colégio e Curso, fundador da Faculdade Maurício de Nassau e da Faculdade Joaquim Nabuco.

Com sua experiência na área jurídica vem através do livro: Ação Rescisória dos Julgados, nos nortear sobre a ação rescisória como um remédio jurídico bem específico, que tem por finalidade reformar e rescindir as sentenças ou acórdãos prolatados pelos tribunais já transitados em julgados, com cabimento exclusivamente em alguns poucos casos taxativamente prescritos no art. 966 do novo código de processo civil.

Pelos serviços prestados ao Estado de Pernambuco, peço os votos dos meus ilustres para a aprovação deste requerimento

**Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2016.**

<b>Silvio Costa Filho Deputado</b>
------------------------------------

## Requerimento N° 2613/2016

Requeremos à Mesa, ouvido plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “A falência do Pacto pela Vida”, publicado no Jornal do Commercio, cuja autoria pertence ao Senador da Republica, Armando Monteiro Neto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Armando Monteiro Neto, Senador da Republica.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O texto em tela versa sobre artigo publicado no Jornal do Commercio em sua versão impressa, em 20 de Novembro de 2016. O artigo descreve o aumento da criminalidade no estado de Pernambuco e ressalta a falência do programa que já foi referência nacional, porém no ano de 2015 foram quase 3.900 homicídios no estado enquanto outros estados do Nordeste tiveram uma taxa significativa de diminuição dos Crimes Violentos.

É pela grande importância do assunto em pauta que peço aos ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

Abaixo segue a transcrição da matéria.

Em 2015, a cada duas horas um pernambucano foi assassinado: foram quase 3.900 mortes violentas no ano, o que representou um crescimento de 12% em relação ao ano anterior. Aumentaram também, de forma significativa, os assaltos a ônibus, roubos de carro e explosões de caixas eletrônicos. E este ano a escalada de violência continua.

Se é verdade que a segurança pública é um problema em todo o país, também é fato há diferenças importantes entre regiões e mesmo entre Estados. No Nordeste, por exemplo, Alagoas reduziu em 21% a taxa de homicídios, e o Ceará registrou queda de 9% – ao contrário do que aconteceu em Pernambuco.

O que acontece em nosso Estado? Por que o Pacto pela Vida, que foi referência nacional ao reduzir o número de assassinatos em 30% entre 2007 e 2013, agora sofre tal retrocesso?

Na raiz dos problemas de hoje estão ausência de gestão e de comprometimento do governo estadual com as metas do programa e com o acompanhamento dos indicadores de criminalidade. Faltou investimento em áreas essenciais de tecnologia, inteligência e infraestrutura. Não foi institucionalizado um fórum de segurança pública, com participação das organizações da sociedade civil para acompanhar e monitorar o programa.

Este diagnóstico não é meu, é do idealizador do Pacto Pela Vida, o sociólogo José Luiz Ratton, que foi incisivo em sua entrevista recente neste mesmo JC: para ele, o programa morreu.

Em gestões passadas, o governador participava diretamente das reuniões e impunha um sentido de urgência. Hoje, existe afastamento proposital do tema, talvez pelos índices desastrosos e pela sensação de insegurança que inquieta o povo pernambucano. Enquanto isso, o Pacto pela Vida sobrevive apenas na propaganda do governo.

O Brasil precisa de uma política nacional de segurança pública, em que possamos valorizar a cooperação federativa no combate à criminalidade, melhorar e ampliar o nosso sistema penitenciário e proteger nossas fronteiras do tráfico de drogas e armas.

Mas Pernambuco não pode assistir passivamente ao aumento da criminalidade. Nossa população reclama por medidas urgentes, que coloquem um freio à escalada de violência e tragam paz e segurança para as ruas e os lares das nossas cidades.

\*Armando Monteiro Neto é senador pelo PTB e ex-ministro do Desenvolvimento

**Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2016.**

<b>Silvio Costa Filho Deputado</b>
------------------------------------

## Requerimento N° 2614/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Secretária de Imprensa e Comunicação do Ipojuca, Ceça Britto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Familiares de Ceça Brito, Secretária de Imprensa e Comunicação de Ipojuca.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Jornalista formada pela Universidade Católica de Pernambuco, com especialização em Gestão do Turismo, Ceça desenvolveu parte de sua carreira no Jornal do Commercio, onde foi repórter cultural e editora de Suplementos, além dos cadernos Família e Turismo. Foi também secretária executiva de Comunicação do Governo de Pernambuco, secretária de Imprensa e Comunicação da Prefeitura do Recife e gerente de Imprensa da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. A jornalista lutava contra um câncer, e faleceu hoje, dia 05 de dezembro de 2016.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

<b>Simone Santana Deputada</b>
--------------------------------

## Requerimento N° 2615/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO para a 1ª Companhia Independente de Operações Especiais - 1ª CIOE, pela comemoração dos 27 anos da Companhia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Maj. QOPM ANTÔNIO EDSON DE LIMA MENEZES, -; Exmo. Sr. Cap QOPM FLÁVIO BANTIM RIBEIRO, -; Exmo. Sr. Cap. QOPM JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ, - ; Exmo. Sr. 1º Ten QOPM FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA, -; Exmo. Sr. 2º Ten QOAPM NELSINO RIBEIRO DA SILVA, -; Exmo. Sr. Cap QOPM FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA, -; Exmo. Sr. Cap QOPM BOSCO LOURIMAR BEZERRA DE LIMA, -; Exmo. Sr. 1º Ten QOPM HUGO LEONARDO AMORIM SPAGNOL COELHO, -; Exmo. Sr. Cap QOPM: RAPHAEL PIRES DE ALBUQUERQUE, -; Exmo. Sr. 1º Ten QOPM Mauro José Galindo Calado, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Ao final da década de 80, a Polícia Militar de Pernambuco, através das estatísticas estudadas pelo Comando de Policiamento da Capital, no tocante ao roubo e furtos de veículos, resolveu criar uma Unidade para combater este tipo de atividade criminosa. Dessa feita foram escolhidos pelo Comando da Corporação, Oficiais que se destacavam operacionalmente, para dar início as missões desta nova concepção de Unidade. Por sua vez, os Oficiais escolhidos iniciaram um processo de seleção de Praças, baseado nas características operacionais e disciplinares dos milicianos. Surgia, então a **CPEsp – Companhia de Policiamento Especializado**, formada por 182 PMs.

Com o decorrer dos anos e a capacidade criminosa de evoluir taticamente, bem como a necessidade de doutrinar o trabalho policial ostensivo, seguindo-se uma tendência nacional e internacional, decidiu-se criar uma tropa de valor operacional especial, configurada como último recurso estratégico da Corporação. Destarte, através do Decreto estadual de nº 14.147, de 18 de dezembro de 1989, foi criada a **1ª Companhia Independente de Operações Especiais – 1ª CIOE**. E, com o Decreto Estadual nº 14.442, de 31 de dezembro de 1990, recebeu a denominação de Companhia Cel do Exército Carlos Sérgio Torres, Ex-Comandante da PMPE e o primeiro Oficial do Exército a combater efetivamente a Guerrilha no Araguaia.

A 1ª CIOE, de início, instalou-se na rua da Baixa Verde, Derby. Contudo, buscando-se uma área melhor adequada para treinamento e manutenção de tropa, foi transferida para o Campo do Jiquiá, bairro da Estância, com sua base próxima a Torre de atracação do dirigível **GRAFF ZEPPELIM**, hoje patrimônio histórico tombado pelo governo estadual, e a única existente no mundo. A 1ª CIOE, é considerada como último recurso da Corporação, traduzindo-se em uma Unidade cuja formação doutrinária tem características das **FORÇAS ESPECIAIS**.

A porta de entrada para servir na 1ª CIOE, precipuamente, é a realização do Curso de Operações Policiais Especiais – COPE, cuja concepção permite que o policial atue em missões de caráter urbano e rural. Dessa forma, para assim atuar, o COPE é dividido em quatro etapas, quais sejam: rusticidade, policial, técnica e operações.

Organicamente a 1ª CIOE é subordinada ao Comando de Policiamento Especializado, que por sua vez é regido pela Diretoria Geral de Operações. Desse modo a 1ª CIOE tem capacidade operacional, de atuar em qualquer região do estado, nas mais diversas missões.

Com o Decreto Estadual nº 24.029, de 20 de Fevereiro de 2002, que criou o Gabinete de Gerenciamento de Crises, a 1ª CIOE recebeu a incumbência de atuar em situações de crise através de uso das alternativas táticas: Negociação, Técnicas menos que letais, Tiro de comprometimento e Assalto tático. Além de dar o suporte estratégico e tático nas citadas situações.

Também dentro de um contexto bastante específico a Unidade tem a capacidade funcional e operacional de atender ocorrências com bombas e explosivos. Acarretando, com tal conhecimento técnico e experiências práticas, um referencial no estado, de forma a ser requisitada pelas Forças Armadas para ministrar instruções.

Atualmente, dentro de um contexto doutrinário, a 1ª CIOE, vem se destacando na capacidade de ser multiplicadora de procedimentos operacionais, para todos os integrantes da SDS, através dos mais diversos cursos e instruções, a saber:

- Curso de Emprego Técnico e Tático de Arma de Fogo na Atividade Policial;
- Curso de Tiro Policial;
- Curso Operacional de Técnicas de Abordagem e Tiro;
- Curso de Abordagem;
- Curso de Operações Táticas Especiais;
- Curso de Polícia Comunitária;
- Curso de Formação de Sargentos;
- Curso de Formação de Cabos;
- Curso de Formação de Soldados;
- Curso de Formação de Agentes/Delegados PCPE;
- Atualização Profissional para oficiais Subalternos;

Além de palestras e instruções para o público externo a SDS, a saber:

- Gerenciamento de Crises e Ocorrências com Bombas – Estágio de Proteção de Autoridades e Dignitários – 4º BPE;
- Gerenciamento de Crises e Ocorrências com Bombas – INFRAERO;
- Gerenciamento de Crises e Ocorrências com Bomba – Adm. do Porto de SUAPE;
- Técnicas de Abordagem – Força Aérea Brasileira;
- Técnicas de Abordagem – Exército Brasileiro/4º BPE.

A 1ª Companhia Independente de Operações Especiais – 1ª CIOE, dentro do contexto operacional, atua em patrulhamento ostensivo em áreas de difícil acesso, e naquelas de alto índice de criminalidade, visando dar suporte ao esforço policial empreendido pela Corporação, sem contudo deixar de estar pronta para e em condições de atuar a qualquer momento nas situações de crise que porventura possam ocorrer.

O lema da 1ª CIOE – VITAE DEFENSOR – defensores da vida, bem exprime o compromisso da Unidade em atuar de forma técnica e profissional, buscando a melhoria de vida da população através de sua atuação no campo da Segurança Pública. Busca-se assim, sempre a garantia de preservar vidas e aplicar a lei.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.**

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

## Requerimento N° 2616/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos termos do Artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como Coordenador Geral, o Deputado Sílvio Costa Filho e como membros os Deputados e Deputadas Estaduais: Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Edilson Silva e Aluísio Lessa. A criação da referida Frente Parlamentar tem por objetivo o estudo da alteração da Previdência Social defendendo o direito do trabalhador. Terá caráter suprapartidário, tendo por meta reunir todos os parlamentares em defesa deste direito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Procurador-Geral de Justiça Carlos Guerra, Presidente do Ministério Público de Pernambuco; Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em Pernambuco; Elisete Berchiol, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Ronnie Duarte, Presidente da OAB em Pernambuco; Alexandre Vasconcelos, Membro da Comissão de Seguridade Social do OAB-PE; Ney Araújo, Presidente da IAPE (Instituto de Advogados Previdenciários de Pernambuco; Antônio Almir do Vale Reis Júnior, Diretor do IAPE..

**Justificativa**

A Previdência Social compõe o tripé da Seguridade Social, conjuntamente com a Saúde e Assistência Social. O Orçamento é único, não havendo distinção de origem de recursos para cada vertente. A saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal – CF, é direito de todos, portanto de acesso universal. A assistência social, de acordo com o artigo 203 da CF, dirige-se a quem dela necessitar. Já a previdência social, diferentemente, é organizada em caráter contributivo e de filiação obrigatória.

De acordo com as tabelas orçamentárias apresentadas pela ANFIP, Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, o orçamento da Seguridade Social apresenta sucessivos resultados superavitários, já os governos demonstram cálculo de déficit porque consideram apenas parte das contribuições sociais (somente a arrecadação previdenciária direta urbana e rural, excluindo outras importantes fontes como COFINS, CSLL, PIS-PASEP, entre outras) e ignora as renúncias fiscais.

Sendo assim, é necessário buscar a justiça fiscal, onde todos, de acordo com sua capacidade contributiva, devem contribuir igualmente para o financiamento da Seguridade Social. Este debate sobre a reforma necessária da previdência pode encontrar na Assembleia Legislativa de Pernambuco um ator eficaz na defesa para que não sejam suprimidos os direitos sociais. Ocorre que é urgente a necessidade da reforma na política fiscal, em busca da justiça social e na manutenção equânime do equilíbrio atuarial com o incentivo empresarial, porém sem atentar contra o direito dos trabalhadores.

É importante sabermos também se a reforma da previdência terá efeito sobre os regimes próprios. De acordo com o prefeito de Cumaru, Eduardo Tabosa, Secretário Nacional da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), 150 municípios este ano tiveram o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) zerado. Tem casos em que o prefeito não contribuiu e isso virou uma bola de neve. Tem casos que o município repassou contribuições para o INSS e a receita não paga. Como os regimes próprios são relativamente recentes, há muitos aposentados que começaram contribuindo para o regime geral.

Pernambuco é proporcionalmente o Estado do país com mais fundos públicos de previdência. De acordo com o conselheiro do

Tribunal de Contas do Estado, Ranilson Ramos, são mais de 300 mil servidores ativos ou inativos com sua aposentadoria nesse sistema. Dos 146 fundos de prefeituras pernambucanas, a estimativa é de que apenas cinco ou seis tenham equilíbrio financeiro. Observa-se que, o Poder Legislativo, é um aglutinador de pensamento e esforços que podem ser decisivos para o destino deste direito. Ademais, a Assembleia é um espaço público de relação com a sociedade e colocar-se em defesa de uma reforma da previdência social justa é um serviço que o Parlamento Pernambucano presta à sociedade.

Com base no que foi observado, é proposto à esta Casa, a criação da Frente Parlamentar, cujo objetivo é, repita-se, atuar em deseja da Previdência Social.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

**Sílvio Costa Filho**  
Deputado

**Adalto Santos, Botafogo, Claudiano Martins Filho, Edilson Silva, Eduíno Brito, Francismar Pontes, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Vinicius Labanca**

## Requerimento N° 2617/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje um **Voto de Congratulações**, direcionado aos **Delegados de Polícia Civil**, que atuam no país, e em especial no âmbito do Estado de Pernambuco, pela passagem do Dia do Delegado, comemorado no dia 3 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Angelo Fernandes Gioia, Secretario de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Francisco Rodrigues, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco; Osias Tibúrcio, 1º Vice Presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco; DPF Marcello Diniz Cordeiro, Superintendente Regional em Pernambuco - Polícia Federal; Delegado Dr. Claudio Borba, Chefe de Gabinete do Secretario de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Carlos Eduardo Miguel Sobral, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal; Sebastião José Lessa, Vice-presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

**Justificativa**

O Dia do Delegado de Polícia foi instituindo pelo imperador Dom Pedro II, através por Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, na qual ficou estabelecida figura do Chefe de Polícia para o Município da Corte e para cada uma das províncias do Império, criando os cargos de Delegado e Subdelegado.

Recentemente, o Projeto de Lei nº 2728/2011, de autoria do Deputado Federal Lourival Mendes, confirmou a referida data, como sendo também o Dia do Delegado de Polícia. É relevante, também, salientar que o § 4º, do art. 144, da Constituição Federal, determinou que todos os Delegados de Polícia passassem a ser de carreira, tornando também obrigatória a realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento do cargo. E finalmente, com na aprovação da Emenda Constitucional nº 35/2012, a Atividade de Delegado de Polícia, veio a ser inserida no rol das Carreiras Jurídicas.

O dia 3 dezembro é sem dúvida um dos mais representativos para toda a valorosa classe, que no desempenho de suas funções de proteger a população se expõe a toda sorte de perigo e risco da sua própria vida.

A citada atividade é também de fundamental importância no dia a dia dos estados da Federação Brasileira, visto que, além do acima deixamos dito, essas pessoas são responsáveis também, pela execução de procedimentos técnicos de investigação criminal em seus vários de ocorrência.

A função policial, exercida por estes homens abnegados no enfrentamento da criminalidade e violência, é essencial para o desenvolvimento de uma cultura de paz, tão perseguida em nosso país e tão difícil de ser alcançada.

Ante tais considerações, não poderíamos deixar passar em branco, tão significativa efeméride, o que estamos a fazer, através da proposição em tela, em que pleiteamos a essa brava classe através deste Voto de Congratulações, dos mais justos e oportunos, de tantos quantos já fizemos, durante os nossos mandatos.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas à mesma, no sentido de sua aprovação em Plenário, no que acreditamos tendo em vista o alcance social do qual se reveste.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimento N° 2618/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 1096/2016 de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001 que criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2016.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

**Adalto Santos, Aluísio Lessa, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Claudiano Martins Filho, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Guilherme Uchoa, João Eudes, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel, Vinicius Labanca, Zé Maurício.**

**DEFERIDO**

## Portaria

## PORTARIA Nº 508/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 131527/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 687/2016,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **JAIR JUSTINO PEREIRA**, matrícula nº 285, Analista Legislativo; especialidade: Comunicação, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 12 de junho de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 05 de dezembro de 2016.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA**  
Superintendente Geral

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)